



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição Medida Provisória nº 680, de 2015.			
autor Dep. JOSÉ CARLOS ALELUIA – Democratas/BA	Nº do prontuário			
1 Supressiva	2. Substitutiva	3. ☒ Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutiva global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao art. 5º da Medida Provisória nº 680, de 06 de julho de 2015:

“Art. 5º As empresas que aderirem ao PPE ficam proibidas de dispensar arbitrariamente ou sem justa causa os empregados que tiverem sua jornada de trabalho temporariamente reduzida enquanto vigorar a adesão ao PPE.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 680, de 2015, tem por finalidade permitir a redução da jornada de trabalho e dos salários de empregados em até 30% em tempos de crise ou de queda expressiva de produção. Para isso, cria o Programa de Proteção ao Emprego (PPE), ao qual poderão aderir as empresas que estiverem em situação de dificuldade econômico-financeira, "nas condições e forma estabelecidas em ato do Poder Executivo federal".

A fim de proporcionar uma maior estabilidade no emprego em decorrência da redução de jornada, o artigo 5º da referida MP proíbe a dispensa arbitrária de trabalhadores pelo tempo que vigorar a adesão ao PPE e, adicionalmente, pelo prazo de um terço do período de adesão.

Nesse sentido, cabe destacar que a extensão de tal garantia por prazo superior ao de duração do programa é inoportuna e extemporânea face a conjuntura



CD/15144.62275-49

econômica atual. Em consequência, a presente emenda tem por objetivo limitar a garantia de emprego unicamente ao prazo de adesão ao programa.

Ante o exposto, conto com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.

PARLAMENTAR



CD/15144.62275-49